

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.º—21.º DA REPUBLICA—N. 262

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1178

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1909

Crêa, converte e transfere escolas em diversos municípios

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Masculinas:

Uma no bairro do Quiririm, do município de Taubaté;
uma na villa de Jaguary, no município de Mogy-mirim;
uma no bairro do Guayquica, do mesmo município;
uma no bairro do Bromado, do mesmo município;
uma na séde do districto de paz da Posse, do mesmo município;
uma no bairro do Cresciunal, do município de Leme;
uma no bairro da Graminha, do município de São Pedro;
uma no bairro do Kerozene, do mesmo município;
uma no bairro da Boa Vista de Jacaré, do mesmo município;

uma na séde do município de S. José do Barreiro;
uma no bairro dos Afflictos, no districto de paz de Conchas, do município de Tieté;

uma na séde do município de Caconde;
uma no bairro do Morro Grande de Atibaia, do município de Bragança;

Duas na cidade de Casa Branca, do município do mesmo nome.

§ 2.º Femininas:

Uma no bairro de Guanium, do município de Piracicaba;
uma no bairro do Campestre, do mesmo município;
uma no bairro do Quiririm, do município de Taubaté;
uma na séde do município de S. José do Barreiro;
uma na séde do município de Caconde;

uma nocturna, na cidade de Piracicaba, do município do mesmo nome;

uma no loger denominado Matalouro, do município de Bragança.

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro do Cresciunal, do município de Leme;
uma no bairro de S. Raphael, do mesmo município;
uma no bairro de Santa Candida, do município de S. João da Bocaina;

uma no bairro do Morro Grande, do município de Piracicaba;
uma no bairro de Santo Antonio do Jardim, do município de Espirito Santo do Pinhal;

uma no bairro de S. Benedicto, do município de Mocóca;
uma no bairro das Canôas, do mesmo município;

uma na séde do districto de paz de Igarahy, do mesmo município;

uma no bairro do Varzeão, do districto de paz de Conchas, município de Tieté;

uma no bairro dos Salgados, no mesmo districto e município;
uma na séde do município de Caconde;

uma no bairro do Albinopolis, do município do Santa Rita do Passa Quatro;

uma no bairro de Santos Dumont, do mesmo município;
uma na estação de Oriunduva, do município de Casa Branca;
uma no bairro do Laranjal, do mesmo município.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas:

a) a escola do sexo feminino do bairro do Baptistada, do município de Piracicaba;

b) a escola do sexo feminino do município de Campo Largo de Sorocaba;

c) a escola do sexo feminino do bairro da Bella Vista do Ypiranga, no município desta Capital;

d) as escolas vagas do sexo masculino do bairro do Sertãozinho, e do bairro do Abertão, do município do Espirito Santo do Pinhal;

e) a escola feminina dos bairros dos Fernandes, no districto de paz de Conchas, no município de Tieté;

f) a escola feminina do districto de paz do Espirito Santo da Fortaleza, do município de Baurú;

g) a escola vaga do sexo masculino do bairro dos Pinheiros, do município do Espirito Santo do Pinhal;

h) a escola vaga do sexo masculino do bairro do Catigueiro, do mesmo município;

i) a escola do sexo masculino de S. Benedicto de Biritiba, do município de Mogy das Cruzes, actualmente sem provimento.

Artigo 3.º Fica convertida em escola localizada na estação de Andrade Pinto, do município de Taubaté, a escola masculina preliminar ambulante de Quiririm e Matafome, do mesmo município.

Artigo 4.º Ficam transferidas as seguintes escolas preliminares:

a) dos bairros dos Fernandes, no districto de paz de Conchas, do município de Tieté, para o bairro dos Lopes, do mesmo districto e município;

b) as vagas do bairro do Saltador e da estação do Comendador Guimarães, do município de Mocóca, para a séde do mesmo município;

c) a mixta vaga do bairro do Abertão, do município de Espirito Santo do Pinhal, para o bairro de Santa Barbara, do mesmo município.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Novembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 23 de Novembro de 1909.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1181

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1909

Transfere para o povoado de Villa Orlando as sédes do município e da comarca de Nuporanga, com a denominação de «Orlandia» e crêa o districto de paz deste nome.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte: